RESOLUÇÃO Nº 12 /73

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo - 28 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO o que faculta o parágrafo 1º do artigo 70 do Estatuto da UFES que prevê períodos especiais entre os períodos letivos regulares;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas para recuperação de alunos reprovados, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 67 do Estatuto da UFES; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4 844/73,

R E S O L V E:

Art. 1º- Haverá um Período Letivo Especial para o ano de 1974.

Art. 2º- O Período Letivo Especial irá de janeiro - ao início do 1º período letivo regular de 1974.

Art. 3º- Os Departamentos indicarão as disciplinas que têm condições de ministrar no Período Letivo Especial e fixarão o número de vagas de cada uma.

Art. 4º- As disciplinas oferecidas serão ministradas em regime intensivo, conforme plano estabelecido pelo respectivo Departamento.

Art. 5º- No ensino de cada disciplina ministrada no Período Letivo Especial deverão ser obedecidos o mesmo programa, a mesma frequência e a mesma carga horária estabelecidos para a disciplina ministrada nos períodos letivos regulares correspondentes.

Art. 6º- Poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no PeríodoLetivo Especial, os alunos reprovados, e ,

se houver vagas, aqueles que pretendam cumprir disciplinas do seu currículo, sendo que na segunda hipótese, a matrícula obedecerá à ordem decrescente do coeficiente de rendimento, dentre todos o que solicitarem matrícula.

Art. 7º- No Período Letivo Especial as disciplinas serão ministradas com um mínimo de 10(dez) alunos em cada uma.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1973

MAXIMO BORGO FILHO

PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 31.12.73 (nº 30)